



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA PLANEJAMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO 024/2020
TOMADA DE PREÇOS 002/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia e construção civil para execução da obra de construção de ponto de apoio aos serviços de saúde na comunidade de bebedouro, tudo conforme projeto básico, serviços especificados na planilha orçamentária e disposições contidas no Edital.

As 11h30mim do dia 22 (vinte e dois) de abril de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novorizonte, situada na Avenida João Bernardino de Souza 714, Centro, realizou-se a sessão para julgamento dos envelopes contendo as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório no dia 07 de abril de 2020 na modalidade Tomada de Preços em referência, que devido os fatos se fez necessário a abertura de diligência conforme previsto no § 3º do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

Estando presentes o Presidente da CPL o Srº Cledson Pereira, as servidoras integrantes da comissão de licitações e o responsável técnico pela elaboração dos projetos o Srº **VINICIUS MODESTO COSTA MATOS**, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade MG-15.936.617 SSP/MG, CPF 091.992.716-56 e do CRE/MG 219.180/D, para dar suporte na análise da documentação comprobatória de qualificação técnica, consoante prerrogativa da Comissão prevista no art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993.

JULGAMENTO:

- **ENGENORTE – ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ 07.469.458/0002-14, com sede a Avenida Maroto Ferreira, 310 sala 02 - Raquel, na cidade de Salinas/MG, neste ato representado pelo o Srº **Arquiteclino Wallace Afonso Guimarães**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade MG-10.111.997 e do CPF 045.625.146-47, apresentou toda documentação de habilitação válida, acervo técnico suficiente para cumprimento da cláusula quinta do Edital.
- **LN ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.490.104/0001-00, estabelecida na Rua Joaquim Pedro, 88 C - bairro Centro, na cidade de São João do Paraiso/MG, neste ato representada pela sócia a Srª **Liliane Martins Gomes**, brasileira, casada, empresaria, portadora da Carteira de Identidade MG-16.394.893 SSP/MG e do CPF 098.309.416-04, apresentou toda documentação de habilitação válida, acervo técnico suficiente para cumprimento da cláusula quinta do Edital.
- **DLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.190.895/0001-41, estabelecida No DT Lagoa da Onça, 20B - Bairro Vazea das Pedras, na cidade de Santa Luz/BA, neste ato representado pelo seu bastante procurador **Jose Igor Costa Dias**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade 08.0479.239-15 SSP/BA e do CPF 004.301.345-76, em analise a documentação de habilitação, pode se notar que o licitante descumpre os requisitos previsto em relação ao item 5.7.7, que todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original (quando então deverá o licitante trazer as respectivas cópias para autenticação pela administração conforme Lei nº 13.726/2018) ou cópia autenticada em cartório, no entanto no certame foram apresentado copia simples do documento comprobatório de somente um administrador conforme exigencia prevista no item 5.2.2 e em relação a comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico conforme inciso III do item 5.5.3, neste sentido será considerada inabilitada a empresa.

Vistos e examinados os documentos apresentados, a CPL e o responsável técnico, julgou **HABILITADAS** as licitantes: **ENGENORTE – ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, **LN ENGENHARIA LTDA** por cumprimento de todas às exigências previstas da cláusula quinta do Edital e **INABILITADA** a licitante **DLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, por descumprimento de algumas das exigências previstas da cláusula quinta do Edital.

O edital, no procedimento licitatório, constitui Lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação. Ao descumprir normas editalícias, a administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como o da legalidade, da moralidade e da isonomia. (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA PLANEJAMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Dentre os princípios que regem o concurso público destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Isso significa que “todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão”.

Das decisões proferidas pela Comissão, cabe recurso aos interessados, que querendo terão vistas dos autos, podendo eventualmente na forma do art. 109 da Lei 8666/93, interpor recursos pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação na imprensa oficial que conforme Lei municipal 276/2010 institue o quadro de aviso, cujo o prazo será encerrado no 29/04/2020 as 17h00min.

Os envelopes de propostas permanecem acondicionados lacrado e rubricado pela Comissão guardado para serem abertos em momento oportuno.

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião as 12h:25mim, da qual eu Cledson Pereira – Presidente da CPL neste ato, lavrei o presente registro de acontecimentos que após lido e achado conforme, segue assinado pelo Presidente, membro da comissão permanente de licitação e o engenheiro civil responsável técnico pela elaboração dos projetos, que permaneceu até fim da lavratura desta ata.

CLEDSO PEREIRA
Presidente da CPL

VINICIUS MODESTO COSTA MATOS
ENGENHEIRO CIVIL
CRE/MG 219.180/D